



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

090  
PROJETO DE LEI Nº 12016  
**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões).  
Paraty, 21/11/16  
Presidente

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões).  
Paraty, 21/11/16  
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, Faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1ª** Fica criado o Fundo de Municipal de Segurança Pública (FMSP), com o objetivo de proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública, de combate à violência e também ao trânsito.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - 20% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Paraty pela empresa concessionária, a título do estacionamento rotativo, caso ocorra concessão do serviço;
- III - 100% (cem por cento) dos valores referentes ao retorno das multas de trânsito aplicadas no Município;
- IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- V - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O FMSP é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, tendo seus recursos liberados através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública do Município.

**Parágrafo único.** O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, juntamente com o Tesoureiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 4º** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, bem como tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito situado no Município de Paraty-RJ.

**Art. 7º** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almoarifado Municipal e movimentados por solicitação do Gestor ou servidor ao qual venha a ser delegada a atribuição.

**Art. 8º** Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Secretaria de Finanças apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos.

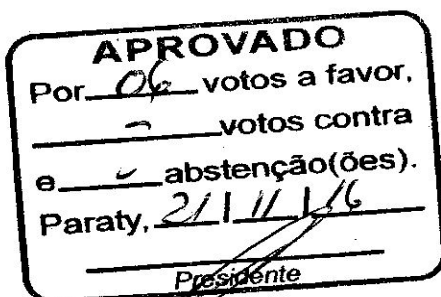
**Art. 9º** É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty-RJ,



CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

